

**REGULAMENTO DO
PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 25 de junho 2025

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. O PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios (“FUNDO”) constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023 (“Resolução CVM 175”), contando com as seguintes características.

1.2. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos nas definições abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

ADMINISTRADORA:	é a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino quando emitidas pela Classe de Cotas;
Agente de Cobrança:	Empresa(s) contratada(s) pelo FUNDO para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios;
AGENTES DE ORIGINAÇÃO:	são os AGENTES DE ORIGINAÇÃO, empresas especializadas em origemação, contratadas pelo FUNDO para originar, operacionalizar e fazer manutenção de direitos creditórios oferecidos ao FUNDO, conforme Regulamento e/ou Anexo;
Alocação Mínima	percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Elegíveis;

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo	Anexo descritivo da Classe de Cotas, o qual será parte integrante do Regulamento;
Assembleia:	é a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO (de todas as Classes de Cotas);
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 4.7 do Anexo ao Regulamento;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Banco de Cobrança:	é a instituição financeira, responsável pela cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios;
Carteira Bruta Total	é o somatório dos valores nominais de todos os direitos creditórios ativos, antes da dedução de provisão para devedores duvidosos (PDD). São considerados direitos creditórios ativos aqueles que não foram baixados contabilmente ou pertencentes a devedores cujo saldo devedor não tenha sido totalmente lançado como PDD.
CCB:	as Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que poderão ser emitidas, assinadas e endossadas, fisicamente ou por meio eletrônico;
Cedente:	Pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;
Classe de Cotas ou Classes de Cotas:	Qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Júnior e as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Condições de Cessão:	é(são) a(s) condição(ões) que deve(m) ser atendida(s) pelos Direitos Creditórios Elegíveis
Conta do FUNDO:	a conta corrente de titularidade do FUNDO;

Conta(s) Vinculada(s):	a conta de titularidade do Cedente e/ou dos Agentes de Originação, mantida junto ao Banco de Cobrança, ou qualquer das instituições financeiras que possa atuar como substituto do Banco de Cobrança nos termos deste Regulamento e/ou Anexo, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores ou Empregadores, conforme o caso, e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account), nos termos da regulamentação vigente, cuja movimentação deverá ser realizada exclusivamente pelo Custodiante;
CONTEA	a CONTEA CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2369, conjunto 401, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.325.341/0001-53
Consultora Especializada:	é o prestador de serviço que pode ser contratado para a prestação de consultoria especializada, nos termos da legislação vigente;
Contrato de Cessão:	é o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças, celebrado entre o FUNDO e o Cedente;
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos;
Contrato de Correspondente Bancário:	é o contrato de correspondente bancário celebrado entre os Agentes de Originação e cada Instituição Financeira;
Cotas:	é o que dispõe o Artigo 14 da Resolução CVM 175;
Cotas Subordinadas:	são as Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias e Cotas Subordinadas Mezanino Especiais, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	são as Cotas subordinadas emitidas pela Subclasse, que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias e às Cotas Subordinadas Mezanino Especiais, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe de Cotas;
Cotas Seniores:	são as Cotas Seniores de quaisquer séries emitidas pela Subclasse, que não se subordinam às demais Subclasses para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe de Cotas;
Cotas Subordinadas Mezanino:	são as Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias e as Cotas Subordinadas Mezanino Especiais, quando referidas em conjunto;

Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias:	são as Cotas subordinadas emitidas pela Subclasse que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino Especiais e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de Cotas;
Cotas Subordinadas Mezanino Especiais:	são as Cotas subordinadas emitidas pela Subclasse que se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de Cotas;
Cotista ou Cotistas:	aquele(s) que detém cotas do FUNDO, de suas Classes de Cotas ou Subclasses;
Cotista Senior:	é o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão da Subclasse;
Cotista Subordinado:	é o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão da Subclasse;
Cotista Subordinado Mezanino:	é o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias ou Cotas Subordinadas Mezanino Especiais de emissão da Subclasse;
Cotista Subordinado Mezanino Ordinário:	é o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias de emissão da Subclasse;
Cotista Subordinado Mezanino Especial:	é o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino Especiais de emissão da Subclasse;
Cotista Subordinado Júnior:	é o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Subclasse;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelas GESTORA;
Coobrigação	obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
Custodiante	é a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de

	administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Datas de Amortização	Datas das amortizações de Cotas do FUNDO, nos termos do item 9.28 do Anexo ao Regulamento;
Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO;
Devedores:	são as pessoas físicas colaboradoras de Empregadores, devedoras dos Direitos Creditórios Elegíveis;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	são os direitos creditórios formalizados por meio da emissão de CCB em favor dos Cedentes, originados pelos Agentes de Originação, que poderão ser cedidos/transferidos, na forma da lei, bem como as demais características que constam no item 4.3 do Anexo;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão e da legislação aplicável;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos pelos Devedores na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos do FUNDO:	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os Suplementos e o Contrato de Cessão;

Empregador	Pessoa física ou jurídica que empregam devedores e que no Sistema E-consignado se comprometem a (i) realizar o desconto da folha de pagamento e (ii) recolher os valores descontados por meio de guia do FGTS digital, Documento de Arrecadação do eSocial (DAE) ou outro meio permitido por lei.
Entidade Registradora	Instituição contratada pela ADMINISTRADORA para prestação dos serviços de registro de direitos creditórios;
Eventos de Avaliação:	são as hipóteses descritas no Capítulo XIII do Anexo à este Regulamento;
Eventos de Liquidação:	são as hipóteses descritas no Capítulo XIV do Anexo à este Regulamento;
Eventos de Insolvência:	incapacidade patrimonial de satisfazer regularmente as próprias obrigações, tais como e não se limitando a decretação de intervenção, RAET, RE, RJ, extinção, liquidação, dissolução, insolvência, autofalência, pedido de autofalência não elidido no prazo legal, decretação de falência;
FUNDO:	o PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
GESTORA:	CONTEA CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA, CNPJ 11325341000153
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE;
Índice de Atraso:	é definido como a razão entre: (a) Somatório do valor de face das parcelas vencidas de direitos creditórios da carteira bruta total que se encontram em atraso há mais de 90 dias na data de verificação (b) Carteira Bruta Total
Índice de Liquidez:	índice de liquidez da carteira do FUNDO
Instituições Financeiras:	são as instituições financeiras que celebrem e mantenham Contrato de Correspondente Bancário com o Originador;

Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30
Justa Causa das GESTORA:	entende-se por "Justa Causa" significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou Anexo, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários;
Limite de Concentração:	é o limite de concentração conforme definido no item 4.9 do Anexo ao Regulamento;
Limite de Concentração por Devedor:	é o limite de concentração por Devedor conforme definido no item 4.13 do Anexo ao Regulamento;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Pré-Pagamento:	pagamentos liquidados de forma ativa e cancelamento de contratos;
Reserva de Amortização:	é a reserva constituída para pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e cada tipo das Cotas Subordinadas Mezanino;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos

	e despesas do FUNDO;
Prestadores de Serviços Essenciais	a ADMINISTRADORA e a GESTORA, quando referidos em conjunto;
Regulamento	o regulamento do FUNDO;
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
Seguro Prestamista:	modalidade de seguro que concede ao segurado a quitação total ou parcial de sua dívida ou o financiamento em casos de impossibilidade de pagamento das mensalidades por algum imprevisto, usualmente contratado no momento da concessão do crédito;
SERASA:	a SERASA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Quinimuras, nº 187, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.173.620/0001-80;
Série:	as séries de Cotas;
Sistema E-consignado	Sistema informatizado e centralizado para operacionalização e averbação de operações de crédito consignado operado pela Dataprev e instituído pela Medida Provisória nº 1.292 de 2025.
Subclasse:	qualquer das subclasses de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Júnior e os diferentes tipos de Cotas Subordinadas Mezanino;
Subordinação Mínima Sênior	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual descrito no item 10.1 do Anexo ao Regulamento;
Suplemento	suplemento de cada série de Cotas Seniores, de cada tipo de Cotas Subordinadas Mezanino e de cada tipo de Cotas Subordinadas Júnior;
Taxa DI:	a variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no website www.cetip.com.br ou naquele que vier a substituí-lo futuramente;
Taxa de Administração:	é a remuneração prevista no Capítulo XI do Anexo à este Regulamento;

Taxa de Gestão	é a remuneração prevista no Capítulo XI do Anexo à este Regulamento;
Taxa de Performance	é a remuneração prevista no Capítulo XI do Anexo à este Regulamento;
Termo de Cessão:	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao FUNDO, nos termos do Contrato de Cessão;
Tesouro Nacional:	a Secretaria do Tesouro Nacional, criada em 10 de março de 1986, por meio do Decreto nº 95.452;
Tribunal Regional Federal	é o Tribunal Regional Federal.

CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

- 2.1. O FUNDO é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.
- 2.2. Prazo de duração: Indeterminado
- 2.3. Exercício Social: O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de julho de cada ano, o FUNDO e suas classes de cotas ("Classes de Cotas") serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente.
- 2.4. Classes de Cotas: Única. A Classe de Cotas poderá emitir Subclasses, tipos e/ou Séries de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas, nos termos do Anexo.

CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E SUAS RESPONSABILIDADES

- 3.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e os Demais Prestadores de Serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, à regulamentação ou à autorregulação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.
 - 3.1.1. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como dos Demais Prestadores de Serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
 - 3.1.2. Cumpre a ADMINISTRADORA e a GESTORA zelar para que as despesas com contratação de outros prestadores de serviços que não constituam encargos

do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.1.3 Nas Classes de Cotas abertas, a ADMINISTRADORA, conjuntamente com a GESTORA, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação e autorregulação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

3.1.4 A ADMINISTRADORA, a GESTORA e o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de seus clientes devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de sua determinada Classe de Cotas:

- (i) regulamento atualizado;
- (ii) descrição da tributação aplicável; e
- (iii) lâmina atualizada, se aplicável.

3.1.5 É vedado à ADMINISTRADORA e a GESTORA, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe de Cotas sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

3.1.5.1 A vedação de que trata o item 3.1.5 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.1.6 Os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo FUNDO ou pelas Classes de Cotas serão contratados por meio de contratos de prestação de serviços que contemplarão as atividades a serem executadas, bem como os prazos e a remuneração devida.

3.2 DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA: As atividades de administração fiduciária e distribuição de cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

3.2.1 Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste

Regulamento, no Acordo Operacional e nos contratos de prestação de serviços, se for o caso:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) a lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos termos deste Regulamento;
- (vii) nas Classes de Cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do FUNDO;
- (viii) divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços como previsto na regulamentação vigente;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;
- (x) observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;
- (xi) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (xii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, GESTORA, Custodiante, entidade registradora, Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;
- (xiii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil -SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem;
- (xiv) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

- (xv) a ADMINISTRADORA poderá realizar a verificação periódica do lastro dos direitos creditórios detidos pelo FUNDO, uma vez formalmente contratada para tanto;
- (xvi) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em Regulamento;
- (xvii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas conforme regulamentação vigente e previamente avençado entre a GESTORA e Agente de Cobrança;
- (xviii) prestar a GESTORA, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do FUNDO;
- (xix) notificar o Cedente e os Agentes de Originação acerca da comunicação recebida pelo CUSTODIANTE sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*;
- (xx) notificar o Cedente e os Agentes de Originação acerca da comunicação recebida pelo Custodiantes sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe de Cotas, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.

3.2.2 A ADMINISTRADORA ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

3.3 DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do FUNDO, sendo as responsabilidades específicas de cada GESTORA as seguintes:

3.3.2. A CONTEA será responsável especificamente por:

3.4 A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento, na regulamentação e autorregulação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

3.4.1 Ressalvadas as atribuições específicas a GESTORA nos termos dos itens anteriores, todas

as demais atribuições e obrigações necessárias para a melhor gestão da carteira do FUNDO deverão ser tomadas, em especial as abaixo discriminadas, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e no acordo operacional celebrado entre as partes:

- (i) informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração emprestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do FUNDO;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- (vi) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (vii) controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO, tais como, mas não limitado a Índice de Liquidez e Índice de Atraso;
- (viii) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira, tais como, mas não limitado a Limite de Concentração por Devedores e outros indicadores relacionados à administração da carteira de Direitos Creditórios;
- (ix) monitorar as Subordinações Mínimas, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (x) acompanhar as atividades desempenhadas pelo AGENTE DE COBRANÇA;
- (xi) monitorar, controlar e gerir o caixa do FUNDO a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização;
- (xii) sugerir à ADMINISTRADORA modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;
- (xiii) propor a convocação de Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiv) acompanhar os gastos e despesas do FUNDO;
- (xv) negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- (xvi) encaminhar a ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classes de Cotas ou do FUNDO;
- (xvii) enviar a ADMINISTRADORA ordens de compra e venda de ativos com a exata

identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;

(xviii) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do FUNDO;

(xix) notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;

(xx) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do FUNDO;

(xxi) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

(xxii) informar imediatamente a ADMINISTRADORA caso tome conhecimento de algum fato relativo ao FUNDO ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*;

(xxiii) controlar o prazo médio da carteira e o enquadramento fiscal do FUNDO, de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

(xxiv) nos termos do art. 27, §3º da Resolução CVM 175, elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

IV forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de direitos creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros

oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

3.4.2 Em adição as responsabilidades dispostas no item 3.4.1 acima, a GESTORA do FUNDO ainda são responsáveis por:

- (i) estruturar o FUNDO, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ii) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (iii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- (iv) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe de Cotas ou entregá-los ao Custodiante ou à ADMINISTRADORA, conforme o caso;
- (v) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

3.4.3 A GESTORA deve, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar, de forma individualizada ou por amostragem, a existência, integridade e titularidade dos lastros dos direitos e títulos representativos de crédito, nos termos da legislação em vigor.

3.4.3.1 A GESTORA pode contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro acima disposta, inclusive o Custodiante, devendo a GESTORA, nesse caso, ser responsável pela fiscalização do prestador de serviço contratado.

3.5. A GESTORA empenhará seus melhores esforços na busca dos objetivos do FUNDO, dentro de seus respectivos ramos de atuação. Não obstante referida estrutura ser benéfica ao FUNDO, destaca-se que a realização de operações por mais de um prestador de serviços pode implicar maiores controles para o monitoramento do enquadramento da carteira do FUNDO.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de Classe de Cotas fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxas de administração e de gestão;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) contratação da Agência de Classificação de Risco, se aplicável, e
- (xix) taxa de performance, caso haja;
- (xx) taxa máxima de custódia;
- (xxi) registro de direitos creditórios;
- (xxii) nas Classes de Cotas restritas, a remuneração da Consultora Especializada; e
- (xxiii) nas Classes de Cotas restritas, a remuneração do Agente de Cobrança.

- 5.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:
- (i) as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;
 - (ii) a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança;
 - (iii) na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas, com a definição se os cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo quando se tratar de emissão de Cotas que dispensa a aprovação da Assembleia, conforme descrito no Anexo ao Regulamento;
 - (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de sua Classe de Cotas;
 - (v) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;
 - (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;
 - (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver;
 - (viii) a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou demais taxas devidas no Capítulo XI do Anexo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - (ix) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
e
 - (x) Resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação.
- 5.1.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem a função de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- 5.1.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item (ix) acima, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:
- a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
 - b) não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
 - c) não exercer cargo ou função nas GESTORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle

comum; e

d) não exercer cargo no Cedente, nas Instituições Financeiras ou no Originador.

- 5.2. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou suas Classes de Cotas somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.
- 5.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso as referidas assembleias não sejam instaladas em virtude de não comparecimento dos cotistas.
- 5.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 5.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- 5.3.3. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.
- 5.4. A convocação das Assembleias deve ser encaminhada a cada cotista do FUNDO e/ou suas Classes de Cotas e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e GESTORA dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.
- 5.5. A convocação das Assembleias deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica. Salvo motivo de força maior, a Assembleia realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da ADMINISTRADORA.
- 5.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para

viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

- 5.7. A Assembleia pode ser realizada:
- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo certo que neste caso a Assembleia será considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA; ou
 - (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 5.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotista seja recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da respectiva assembleia.
- 5.9. A convocação da Assembleia, em primeiro anúncio, deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com a primeira convocação.
- 5.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO e de suas Classes de Cotas na respectiva Assembleia supre a falta de convocação.
- 5.11. As deliberações da Assembleia do FUNDO e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela ADMINISTRADORA a cada cotista, o qual deverá responder a ADMINISTRADORA por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias contado da consulta por meio físico, aqui considerada como reunião presencial.
- 5.12. A ADMINISTRADORA e as GESTORA, o Custodiante, caso haja, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO e/ou suas Classes de Cotas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.
- 5.13. A Assembleia se instala com a presença de qualquer número de cotistas.
- 5.14. As deliberações da Assembleia serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos itens 5.14.1, a 5.14.4 abaixo.

- 5.14.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 5.1, subitens (ii), (iv), (v), (viii) e (ix) deste Regulamento serão tomadas (a) em primeira convocação, pela maioria das Cotas e pela maioria das Cotas Subordinadas Júnior, cumulativamente; e (b) em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes e pela maioria das Cotas Subordinadas Júnior dos presentes, cumulativamente.
- 5.14.2. Em face de possível conflito de interesse fica estabelecido a vedação de voto pelas GESTORA nos seguintes termos: deliberar sobre a substituição da GESTORA em caso de Justa Causa.
- 5.14.3. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Classes de Cotas Seniores e Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da maioria absoluta da respectiva Classe de Cotas, em conjunto com a maioria absoluta dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, com exceção da redução do percentual do Índice de Subordinação Mínimo que também deverá ser aprovado pelos titulares de Cotas Seniores.
- 5.15. A presidência da Assembleia caberá à ADMINISTRADORA.
- 5.16. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o FUNDO/Classe de Cotas e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia ou do voto proferido na mesma.
- 5.17. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade; e (vi) prestadores de serviços da Classe de Cotas, quando estes sejam titulares de cotas subordinadas, se aplicável.
- (i) A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas Classes de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
- 5.18. O resumo das deliberações das Assembleias deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva assembleia.

CAPÍTULO VI - DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

61. A ADMINISTRADORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do FUNDO.

62. Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

63. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, está deverá convocar Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para deliberar sobre:

- a) a nomeação de representante dos Cotistas; e
- b) substituição da ADMINISTRADORA, no exercício das funções de administração do FUNDO, ou a liquidação do FUNDO.

64. A ADMINISTRADORA permanecerá prestando os serviços de administração ao FUNDO até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da renúncia enviada pela ADMINISTRADORA aos Cotistas nos termos do item 6.1 acima, a ADMINISTRADORA convocará uma nova Assembleia Geral para discutir a liquidação do FUNDO. Se tal Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o FUNDO será, então, liquidado pela ADMINISTRADORA.

65. GESTORA e o CUSTODIANTE somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

66. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, conforme alterado pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como suas futuras alterações, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do FUNDO, incluindo a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o AGENTES DE COBRANÇA, entre outros, perante o FUNDO e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o FUNDO.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a

ADMINISTRADORA e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia, recebimento de votos em Assembleia, divulgação de fato relevante e de informações do FUNDO. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições contidas na parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à ADMINISTRADORA a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. Ademais, as informações ou documentos para os quais a Resolução CVM 175 exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175.

7.4. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à ADMINISTRADORA, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.5. Os Cotistas poderão obter na sede da ADMINISTRADORA os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.6. A ADMINISTRADORA preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes da carteira, assim que deletiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.2.1. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO ou aos Cotistas;

- (ii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iii) mudança na classificação de risco atribuída ao FUNDO;
- (iv) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (v) fusão, incorporação, cisão ou transformação do FUNDO;
- (vi) emissão de Cotas.

83. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos da carteira deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas do FUNDO afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

84. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO ou dos Cotistas. A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página do FUNDO, da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, conforme previsto no Regulamento, na redemundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

9.3. Caso sejam divulgadas a terceiras informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de FUNDO, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

9.4. As informações periódicas e eventuais do FUNDO serão disponibilizadas no site da ADMINISTRADORA, conforme periodicidade exigida pela legislação vigente.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.
- 10.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA através dos meios de contatos disponíveis em seu site, qual seja, <https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento>
- 10.3. A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou assembleias especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou suas Classes de Cotas que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no site da GESTORA, qual sejam, www.conteacapital.com.br, respectivamente.
- 10.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.
- 10.5. Todas as referências ao Regulamento incluem o anexo, os seus Suplementos e os apêndices.
- 10.6. Todas as referências ao FUNDO, incluem as Classes de Cotas e suas Subclasses, se aplicável.
- 10.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.
- 10.8. A tributação aplicável as Classes de Cotas do FUNDO serão disciplinadas e divulgadas no site da ADMINISTRADORA e da GESTORA, conforme legislação vigente aplicável.

São Paulo, 25 de junho de 2025

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO PIEMONTE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**CLASSE ÚNICA PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 25 de junho de 2025

Este anexo é parte integrante do Regulamento do PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A CLASSE ÚNICA PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe") será regida pelo presente documento ("Anexo"), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

- 1.2. Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor subscrito
- 1.3. Regime da Classe de Cotas: Fechada
- 1.4. Prazo de duração: Indeterminado
- 1.5. Existência de Subclasses? Sim

CAPÍTULO II - DO PUBLICO ALVO

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Qualificados, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

CAPÍTULO III - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores der Serviços contratados pela ADMINISTRADORA

3.1. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulação e autorregulação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) escrituração das cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da Consultora Especializada;
- (v) custódia para ativos não registrados em entidade registradora autorizada pelo

Banco Central do Brasil;

- (vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

3.1.1. A ADMINISTRADORA pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a ADMINISTRADORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

Auditor Independente

3.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do FUNDO, respeitado o disposto na legislação aplicável e na parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

3.3. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

3.3.1. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

3.4. Caso a Classe de Cotas aplique em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em valores mobiliários, a ADMINISTRADORA deve contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos e/ou para valores mobiliários, conforme o caso.

3.4.1. No caso de direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Custodiante deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressarem na carteira do FUNDO trimestralmente ou em período compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.4.1.1. O ADMINISTRADORA poderá realizar a verificação periódica do lastro, nos termos do item acima.

3.4.2. O CUSTODIANTE será responsável pelas seguintes atividades, não obstante o acompanhamento de outras responsabilidades dispostas no contrato de prestação de serviços:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

*Demais Prestadores de Serviços contratados pela **GESTORA**, em nome do **FUNDO***

3.4.3. A GESTORA poderá contratar, em nome do FUNDO, os seguintes prestadores de serviços, cujas atribuições se encontrarão no respectivo contrato de prestação de serviço:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por Agência Classificação de risco;
- (v) formador de mercado de classe fechada;
- (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (vii) consultoria especializada; e
- (viii) agente de cobrança.

3.4.3.2 A GESTORA poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 3.4.3 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA devem fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. O objetivo desta Classe de Cotas é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe de Cotas na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

4.2. Visando atingir o objetivo proposto, esta Classe de Cotas alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo.

- 4.3. Os Direitos Creditórios consistirão em CCBs com amortização via desconto em folha de pagamento oriundos de concessões de empréstimos aos Devedores originadas pelos Agentes de Originação.
- 4.4. A CCB eletrônica deve prever, ao menos, que os Direitos Creditórios originados podem ser cedidos a terceiros ou, alternativamente, que tenha havido notificação de cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO/Classe de Cotas.
- 4.5. O FUNDO deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
- 4.6. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada e/ou suas Partes Relacionadas.
- 4.7. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.
- 4.8. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.
- 4.9. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros, quais sejam:
- a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional;
 - b) Títulos de emissão do BACEN;
 - c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN e cuja contraparte seja uma instituição financeira com classificação de risco (rating) igual a "AAA" ou equivalente, com prazo médio de duração de 1 dia útil;
 - d) cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, referenciados pela taxa DI ou SELIC, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas;

e

- e) aplicação em certificados e recibos de depósito bancário cuja contraparte seja uma instituição financeira com classificação de risco (rating) igual a “AAA” ou equivalente, com liquidez diária.

4.10. Sem prejuízo do disposto no item 4.5. acima, não haverá limites mínimo ou máximo de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 4.5. acima.

4.11. Na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, deverão ser observados pela GESTORA os Limites de Concentração, que serão calculados pelo percentual da tabela abaixo em relação ao Direito Creditório trazido a valor presente face ao Patrimônio Líquido da Classe de Cotas:

- a) Os limites de concentração são: 1) Para um único Empregador será de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido; 2) Para os 3 maiores empregadores será de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido; 3) Para os 10 maiores empregadores será de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido;
- b) Os limites de concentração por Grupo Econômico de Empregadores são: 1) Para um único Grupo Econômico de Empregadores será de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, 2) Para os 3 maiores grupos econômicos de Empregadores será de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido; 3) Para os 10 maiores grupos econômicos de Empregadores será de 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido;

4.11.1. As GESTORA deverão manter disponível para a ADMINISTRADORA a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Limites de Concentração previstos no item 4.7. acima, que poderão ser solicitados, a qualquer tempo, devendo ser disponibilizados pela GESTORA em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

4.11.2. Caso a ADMINISTRADORA verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao Cedente e a GESTORA, por escrito, para que regularize e evidencie à ADMINISTRADORA e/ou à GESTORA (se aplicável) o processo de validação dos Limites de Concentração, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que o descumprimento será considerado Evento de Avaliação.

4.11.3. Para fins de apuração dos limites de concentração por Empregador ou Grupo Econômico, serão considerados os saldos devedores líquidos de provisão para devedores duvidosos (PDD) das operações cujo vínculo empregatício dos respectivos devedores, na data de verificação, esteja ativo com o referido Empregador ou com quaisquer das empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico.

4.12. Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe de Cotas prevista neste Capítulo serão observados diariamente e serão verificados pelo Cedente e GESTORA, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.13. O FUNDO não poderá realizar operações em que a ADMINISTRADORA e a GESTORA atuem como contraparte do FUNDO, mas poderá realizar operações em que o CUSTODIANTE atue como contraparte do FUNDO desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO.

4.14. É vedada a aquisição por esta Classe de Cotas de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

4.15. A Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor ou de Coobrigação de um mesmo Cedente até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da respectiva Classe de Cotas.

4.15.1. O limite acima poderá ser majorado para até 100% (cem por cento) quando:

(i) o Devedor ou coobrigado:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

(ii) se tratar de aplicações em:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas a) e b) acima.

4.15.2. Na hipótese da alínea c) do item 4.13.1 acima, as demonstrações financeiras do Devedor, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pela instituição administradora, devendo ser atualizada:

- (i) até a data de encerramento da Classe de Cotas; ou
- (ii) até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Elegíveis que integram o Patrimônio Líquido.

4.15.3. O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos na alínea c) do item 4.13.1 acima deverá se dar no prazo máximo

de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

4.16. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe de Cotas, em caráter definitivo, mediante o endosso em preto das CCB à Classe de Cotas, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

4.16.1. A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas será informada aos Devedores nos respectivos boletos bancários enviados para pagamento.

4.16.2. Considerando que poderá haver desistência do crédito por parte do Devedor, o Cedente se compromete a recomprar Direitos Creditórios que forem distratados.

4.17. O Cedente e os Agentes de Originação não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe de Cotas ou pela solvência dos Devedores. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe de Cotas não contarão com coobrigação do Cedente, das Instituições Financeiras e/ou dos Agentes de Originação.

4.18. Não obstante o disposto no item 4.14 acima, os Agentes de Originação e o Cedente serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe de Cotas, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte da ADMINISTRADORA, do Custodiante, da GESTORA e/ou da Consultora Especializada qualquer responsabilidade a esse respeito.

4.19. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o Custodiante, a Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe de Cotas, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

4.20. Com exceção das hipóteses de resolução da cessão previstas em cada Contrato de Cessão, a Classe de Cotas poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

4.21. Observado o quanto disposto no item 4.18 acima, a Classe de Cotas poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, exceto se aprovado de forma diversa em Assembleia.

4.22. É vedado à Classe de Cotas:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe de Cotas possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- c) realizar operações com warrants;
- d) realizar operações com derivativos, exceto quando destinadas à proteção das posições detidas à vista, até o limite destas;
- e) realizar aplicações em ativos de emissão ou coobrigação da ADMINISTRADORA, das GESTORA, do Custodiante e de suas Partes Relacionadas;
- f) adquirir Direitos Creditórios de Empregadores que estejam em recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável acima de 05% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- g) adquirir Direitos Creditórios de Empregadores que estejam, no momento da aquisição, em processo de falência;
- h) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
- i) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

4.23. As GESTORA deverão calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira a serapurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{\text{DC}}{1 + \text{PIS}} \right)}{\text{VP}}$$

sendo:

- DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas, cujas cessões já tenham sido liquidadas pela Classe de Cotas, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.
- VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe de Cotas a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe de Cotas em relação às cessões a serem liquidadas.
- PIS: corresponde ao percentual do índice de Subordinação Mínima Sênior definido neste Anexo.

- 4.23.1. Caso o Índice de Liquidez fique inferior a 01 (um) por 2 (duas) apurações consecutivas ou 3 (três) apurações dentro de 6 (seis) meses, sendo a apuração realizada mensalmente, sempre no último dia útil do mês, a GESTORA deverá comunicar a ADMINISTRADORA para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.
- 4.23.2. As GESTORA deverão manter disponível para a ADMINISTRADORA a documentação e as informações que deem suporte à validação do Índice de Liquidez previstos no item acima, que poderão ser solicitados, a qualquer tempo, devendo ser disponibilizados pelas GESTORA em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação.
- 4.23.3. Caso a ADMINISTRADORA verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao Cedente e a GESTORA, por escrito, para que regularize e evidencie à ADMINISTRADORA o processo de validação dos Índice de Liquidez, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que o descumprimento será tratado nos termos do item 13.1, subitem (vi) do presente Anexo.
- 4.24. É admissível a realização de verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento I.C.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido por esta Classe de Cotas deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.
- 5.2. Em cada Cessão de Direitos Creditórios à Classe de Cotas, o Cedente deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe de Cotas, atendem às seguintes Condições de Cessão de forma cumulativa:
- (i) os Direitos Creditórios não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
 - (ii) as Empregadores devem ter sido aprovadas pela GESTORA e possuírem limite disponível para novas operações;
 - (iii) os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação ao Direito Creditório a ser adquirido pela Classe de Cotas;
 - (iv) os Direitos Creditórios deverão ser representados pelas CCBs eletrônicas e demais Documentos Representativos do Crédito;

(v) a operacionalização da garantia do desconto em folha de pagamento do respectivo Devedor deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá ser dada pelo meio aplicável, conforme evidenciada pelo Documento Representativo do Crédito correspondente;

(vi) o valor presente máximo de risco por Devedor deve ser de até 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do Patrimônio Líquido ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dos dois o menor, sendo que até 1,0% do Patrimônio Líquido pode ser constituído por devedores com saldo entre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e 200.000,00 (duzentos mil reais);

(vii) deverão ter Devedores com idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos na data do vencimento da última parcela do Direito Creditório;

(viii) a remuneração à Classe de Cotas dos Direitos Creditórios a serem adquiridos deve ser no mínimo o maior entre as duas opções:

1. Taxa de cessão fixa de 2,70% a.m: a taxa será de 2,70% ao mês (dois inteiros e setenta centésimos por cento) sobre o valor nominal da CCB (cédula de crédito bancário)

$$\text{Preço de Aquisição} = \text{VN} / [(1 + i/100)]^{(du/252)}$$

onde:

- VN = valor nominal da CCB;
- i = taxa de desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 252);
- du = número de dias úteis entre a data de vencimento do direito creditório, inclusive, e a data de aquisição, exclusive.

2. Fórmula alternativa:

$$\text{CDI} + \text{Custo de Captação Mensal \% a. m} + \left(\frac{\text{despesas mensais}}{\text{PL}} \right) \% a. m. + 0,50\% a. m \text{ Rmz}$$

onde:

- CDI = um valor numérico expresso em percentual ao mês base 22/252 (duzentos e cinquenta dois) dias úteis que representa o CDI vigente no momento de cessão;
- Custo de Captação Mensal = rentabilidade ponderada das cotas em circulação:

$$\frac{(Sr \times Qsr + Mz \times Qmz)}{PL}$$

onde:

- I. Sr = parcela da rentabilidade alvo mensal das cotas seniores que excede o CDI;
- II. Qsr = valor patrimonial de cotas seniores em circulação;
- III. Mz = parcela da rentabilidade alvo mensal das cotas

subordinadas mezanino que excede o CDI;

IV. Q_{mz} = valor patrimonial das cotas subordinadas mezanino

V. PL = patrimônio líquido do fundo

- R_{mz} = remuneração de quaisquer classes de cotas subordinadas mezanino do fundo existente na data de assinatura do instrumento de aquisição

(ix) os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe de Cotas que pertençam a Empregadores que se encontram em Recuperação Judicial, devem respeitar o limite consolidado de exposição máxima de 05% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(x) A aquisição de Direitos Creditórios de Empregadores que estejam em Recuperação Judicial pela Classe de Cotas, somente pode ser feita se o processo de Recuperação Judicial estiver formalmente homologado pelas respectivas instâncias judiciais;

(xi) Prazo máximo de cada Direito Creditório deverá ser de 96 (noventa e seis) meses;

(xii) O Direito Creditório deverá estar desembaraçado, sem ônus e gravame;

(xiii) Os respectivos Devedores não deverão estar enquadrados em nenhuma das seguintes circunstâncias: (i) estar contratado sob regime de tarefas; (ii) receber, a título de remuneração exclusiva, comissões sobre vendas; (iii) ter vínculo empregatício com Empregador que não esteja em dia, nos últimos 30 dias, com o recolhimento do desconto em folha por meio de guia à Classe de Cotas dos valores averbados; (iv) estar licenciado, afastado ou cumprindo aviso prévio; ou (v) estar em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS;

(xiv) Os Direitos Creditórios devem ser cedidos à Classe de Cotas englobando todas as parcelas vincendas;

(xv) Os Direitos Creditórios devem seguir a política de crédito dos Agentes de Originação, conforme descrito no Contrato de Cessão.

- 5.2.1. As GESTORA dispõem de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento, pelo Cedente, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu site, no endereço www.conteacapital.com.br
- 5.2.2. O Cedente deverá manter disponível para a ADMINISTRADORA e GESTORA a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no 5.2 acima.
- 5.2.3. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão após sua aquisição pela Classe de Cotas, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, a Consultora Especializada e/ou o Agente de

Cobrança.

- 5.2.4. A ADMINISTRADORA e a GESTORA poderão, a qualquer tempo, solicitar ao Cedente a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item 5.2.2 acima, sendo que o Cedente deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.
- 5.2.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a ADMINISTRADORA e o GESTOR deverão verificar o processo de validação, pelo CEDENTE, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.
- 5.2.6. Caso a ADMINISTRADORA verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao Cedente e a GESTORA, por escrito, para que regularize e evidencie à ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA (se aplicável) o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que o descumprimento será tratado nos termos do item 13.1, subitem (vi) do presente Anexo.
- 5.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade da GESTORA, que poderá delegar a função para o Custodiante, observado o item 4.22 acima, previamente à Cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe de Cotas os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:
- (i) O valor agregado dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor deve ser de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). É admitido que esse limite seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) limitado a até 01% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas.
- 5.3.1. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido Classe de Cotas e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.
- 5.3.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe de Cotas tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, a Consultora Especializada, o Cedente, Agentes de Originação e/ou o Agente de Cobrança, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO, DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

6.1. Os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelos Agentes de Originação, conforme política de concessão de crédito definida pelos Agentes de Originação e aprovada pela GESTORA, que se encontra descrita no Anexo I.A deste Regulamento.

6.2. Todos os Direitos Creditórios identificadas no Termo de Cessão deverão ser transferidas pelo Cedente ao FUNDO, exclusivamente por meio de endosso em preto, nos termos da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 (Endosso) e mediante a realização do pagamento do valor definido na forma estabelecida no Contrato de Cessão (Pagamento da Cessão).

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUSIVE OS INADIMPLIDOS

7.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de: (i) desconto em folha de pagamento; (ii) por meio de boletos bancários enviados aos Devedores pelos AGENTES DE COBRANÇA; (iii) débito em contacorrente e/ou conta de pagamento de titularidade do Devedor; ou (iv) qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão (a) direcionados para uma Conta Vinculada; ou (b) para a Conta do FUNDO.

7.1.1. Não obstante o disposto no item 7.1 acima, recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores poderão ser direcionados para a Conta Vinculada. Essa conta vinculada, também denominada "conta - 31 -equis" terá a ADMINISTRADORA como única e exclusiva movimentadora da mesma, sendo o Cedente estritamente proibido de realizar qualquer movimentação na conta. Neste caso, tão logo sejam depositados na Conta Vinculada, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios serão transferidos para a Conta do FUNDO, mediante instrução do Custodiante.

7.1.2. O Custodiante realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes daliquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

7.2. Caso o valor devido de qualquer Direito Creditório adquirido pela Classe de Cotas seja pago ou creditado ao Cedente ou a qualquer parte relacionada do Cedente, na respectiva ou após a Data da Liquidação, esse valor deverá ser recebido pelo Cedente, em benefício exclusivo do FUNDO, e transferido pelo Cedente à Conta do FUNDO, às custas e despesas do FUNDO, por transferência eletrônica, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da data em que o valor for recebido pelo Cedente, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, sendo certo que o Cedente aceita a sua nomeação como fiel depositário dos referidos valores até a sua efetiva transferência à Classe de Cotas, sob as penas da lei. Qualquer valor não transferido, por qualquer motivo, pelo Cedente à Classe de Cotas, de acordo com este item, acarretará multa não compensatória, de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total recebido e não repassado, acrescida de juros moratórios correspondentes a 2% (dois por cento) ao mês até a data em que tal valor for efetivamente transferido para a conta de titularidade do FUNDO.

7.3. Caso ocorra o pagamento antecipado, parcial ou integral, de qualquer Direito Creditório adquirido pela Classe de Cotas, diretamente ao Cedente ou a qualquer parte relacionada do Cedente, o Cedente obriga-se a registrar a liquidação antecipada, parcial ou integral, do respectivo Direito Creditório, no sistema de gestão respectivo e a transferir a totalidade dos recursos recebidos para a conta de titularidade do FUNDO, nos termos do item 7.1 acima e observado o disposto neste item. Na hipótese deste item, o Cedente receberá qualquer valor pago antecipadamente, em benefício exclusivo do FUNDO, e transferirá os recursos recebidos à Conta do FUNDO, às custas e despesas do Cedente, por transferência eletrônica, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título. Fica, desde já, vedado ao Cedente conceder desconto a qualquer Devedor em decorrência do pagamento antecipado do respectivo Direito Creditório, exceto conforme expressamente disposto na CCB em questão.

7.4. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios serão prestados pelos AGENTES DE COBRANÇA. Para tanto, os AGENTES DE COBRANÇA observarão as condições previstas nos respectivos Contratos de Cobrança sumarizadas no Anexo I.B deste Anexo.

7.5. Adicionalmente ao disposto, o FUNDO contará com os serviços do Agente de Cobrança que, adicionalmente aos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, também prestará os seguintes serviços, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança:

- a) validar a conciliação da conta de cobrança do FUNDO e a carteira de Direitos Creditórios com o Custodiante;
- b) elaborar e fornecer para as GESTORA, sempre que por ele solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
- c) enviar aos Devedores os boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios;
- d) selecionar e indicar ao FUNDO (representado neste ato pela ADMINISTRADORA e pelas GESTORA) a contratação de outros AGENTES DE COBRANÇA para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios;
- e) supervisionar, controlar, coordenar, gerir, monitorar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos demais AGENTES DE COBRANÇA;
- f) gerenciar os custos a serem incorridos pelo FUNDO para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança extrajudicial ou judicial, e com os procedimentos de recuperação de ativos, e quaisquer outros decorrentes de ações judiciais das quais o FUNDO e/ou Classe de Cotas seja parte;
- g) conduzir as renegociações de dívida perante os Devedores inadimplentes e a celebração dos instrumentos necessários para tanto;
- h) reportar à ADMINISTRADORA e às GESTORA, em periodicidade definida de comum acordo, a situação dos Direitos Creditórios Inadimplidos em processos/procedimentos de cobrança, o status das renegociações em andamento, o andamento das execuções e ações judiciais conduzidas pelos AGENTES DE COBRANÇA;
- i) controlar, coordenar, monitorar, gerir, conferir e fiscalizar o fluxo de informações

dos Devedores junto a cada Empregadora, especialmente, mas não limitadamente, no que se refere às informações relativas (i) à margem consignável, (ii) ao valor máximo suportável para desconto da parcela mensal do empréstimo a ser contraído pelo respectivo Devedor, bem como os limites das consignações voluntárias existentes; (iii) às ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos Devedores; (iv) às averbações e descontos das parcelas dos empréstimos das remunerações dos Devedores; (v) ao repasse ao FUNDO pela Caixa Econômica Federal dos valores debitados dos Devedores até a integral liquidação do(s) empréstimo(s) contratado(s) pelos Devedores; (vi) aos demonstrativos de remuneração dos Devedores, de forma discriminada, incluindo o valor dos descontos mensais decorrentes das operações de empréstimo e os custos operacionais incidentes, se houver; (vii) a atos ou fatos que impliquem na redução da remuneração líquida dos Devedores e que possam de alguma forma comprometer o crédito do FUNDO; (viii) atualização cadastral dos Empregadores e dos Devedores; e

j) acompanhar e monitorar as atividades operacionais das Empresas Conveniadas e Empregadores de modo a assegurar que mantenham condições operacionais mínimas desejáveis para a efetivação da consignação em folha de pagamento para que os créditos do FUNDO sejam preservados.

7.6. Fica desde já estabelecido a figura do AGENTE DE COBRANÇA DE BACKUP ser acionado a assumir todas as obrigações do Agente de Cobrança do FUNDO caso ocorra qualquer tipo de incapacidade operacional do Agente de Cobrança do FUNDO a exercer suas atividades.

7.7. Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando a ADMINISTRADORA, as GESTORA ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao FUNDO dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. Caso as despesas mencionadas neste item excedam o limite do Patrimônio Líquido, a ADMINISTRADORA deverá convocar a Assembleia especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo FUNDO. A ADMINISTRADORA, as GESTORA ou o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo FUNDO em face de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio FUNDO.

CAPÍTULO VIII - DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

8.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO, será constituída, pelas GESTORA, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do FUNDO, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do FUNDO.

8.2. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pelas GESTORA.

- 8.3. A Reserva de Caixa será equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO em cada Data de Apuração, ou no mínimo 3 (três) meses de despesas.
- 8.4. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pelas GESTORA em Ativos Financeiros.
- 8.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.3 acima, as GESTORA deverão interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe de Cotas, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.
- 8.6. Além da Reserva de Caixa descrita acima, as GESTORA deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e dos tipos de Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com a estrutura abaixo descrita:
- a) até 40 (quarenta) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou de tipos de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência; e
 - b) até 20 (vinte) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou de tipos de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.
- 8.7. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pelas GESTORA em Ativos Financeiros.
- 8.8. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.6 acima, as GESTORA deverão comunicar imediatamente a ADMINISTRADORA, bem como interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do FUNDO, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. As GESTORA somente interromperão tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao valor de amortização, sendo certo que a retomada das aquisições sem que a Reserva de Amortização seja reestabelecida será considerado um evento de avaliação, no momento de sua verificação, nos termos do item 13.1, subitem (v) do presente Anexo.
- 8.8.1. As GESTORA deverão manter disponível para a ADMINISTRADORA a documentação e as informações que deem suporte à validação dos limites previstos no item 8.6. acima, que poderão ser solicitados, a qualquer tempo, devendo ser disponibilizados pelas GESTORA

em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

- 8.8.2. Caso a ADMINISTRADORA verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato às GESTORA, por escrito, para que regularize e evidencie à ADMINISTRADORA o processo de validação dos limites, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que o descumprimento será tratado nos termos do item 13.1, subitem (v) do presente Anexo.

CAPÍTULO IX - DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

- 9.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas. As Cotas serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento; ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas no item 9.32 abaixo, ou (iii) aceleradamente, nas hipóteses previstas no item 9.34 abaixo ou (2) quando da liquidação do FUNDO/Classe de Cotas.
- 9.2. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, observadas as Subordinações Mínimas, sendo certo que as Cotas Subordinadas, ao seu turno, poderão ser divididas em Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, Cotas Subordinadas Mezanino Especiais e Cotas Subordinadas Júnior.
- 9.3. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:
- a) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo e/ou no Regulamento;
 - b) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo e/ou no Regulamento; e
 - c) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.
- 9.4. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.
- 9.5. As Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:
- a) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino Especiais e Cotas Subordinadas Júniores e subordinação às Cotas Seniores observado o disposto neste Anexo e/ou no Regulamento;

- b) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo e/ou no Regulamento; e
- c) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que a cada Cota Subordinadas Mezanino Ordinárias corresponderá 1 (um) voto.

9.6 As Cotas Subordinadas Mezanino Especiais têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júniores e subordinação às Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, observado o disposto neste Anexo e/ou no Regulamento;
- b) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo e/ou no Regulamento; e
- c) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que a cada Cota Subordinadas Mezanino Especiais corresponderá 1 (um) voto.

9.7 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de Cotas, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, e também poderão ser divididas em tipos, todas subordinadas às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de Cotas, sendo certo que tais Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

9.7.1. As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de Cotas, mas para os mesmos efeitos não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

9.8 As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- 9.8.1. subordinam-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate observado o disposto neste Anexo e/ou no Regulamento;
- 9.8.2. valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo e/ou no Regulamento;
- 9.8.3. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e
- 9.8.4. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser integralizadas com financeiro, sendo que não será permitido a integralização através de direitos creditórios.

9.9 As demais características e particularidades de cada Série, tipos ou Subclasses estão

previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela ADMINISTRADORA, passarão a fazer parte integrante e indissociável deste Regulamento, devendo tais documentos ser lidos e interpretados sempre em conjunto.

- 9.10 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada por Agência de Classificação de Risco, podendo ser dispensada na hipótese de oferta destinada a um grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.
- 9.11 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 9.12 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios.
- 9.13 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação do FUNDO e/ou Classe de Cotas e desde que o FUNDO e/ou Classe de Cotas não tenha caixa disponível, observando-se, ainda, o que for deliberado na Assembleia, nos termos do item 14.6 abaixo.
- 9.14 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.
- 9.15 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
- 9.16 Novas Séries de Cotas Seniores, poderão ser emitidas pela ADMINISTRADORA mediante solicitação das GESTORA, independentemente de prévia aprovação da Assembleia, desde que e somente se as características, prazos, remuneração, cronograma de amortização e resgate e demais condições relativas a referidas emissões sejam idênticos aos da última Série de Cotas Seniores emitida. Ficará a critério da ADMINISTRADORA decidir sobre a realização de oferta pública ou privada das mesmas, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 9.15.1. As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, respeitado o item acima, serão emitidas e ofertadas por ato unilateral da ADMINISTRADORA, mediante solicitação das GESTORA e sem a necessidade de aprovação em Assembleia, ficando a ADMINISTRADORA autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade, respeitando-se, todavia, o Índice de Subordinação Mínimo.

9.15.2. Para a finalidade de reenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, a ADMINISTRADORA poderá praticar os atos descritos em 9.15.1 sem a prévia solicitação das GESTORA.

- 9.17 Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Subclasses Séries e/ou tipos de Cotas que possam vir a ser emitidas.
- 9.18 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- 9.19 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados.
- 9.20 Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários das ofertas públicas de Cotas, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

INTEGRALIZAÇÃO

- 9.21 Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, o Preço de Integralização de cada Cota subscrita, deverá ser o equivalente ao maior entre Preço de Emissão estabelecido na oferta pública e o valor da cota do Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos na Conta do FUNDO, salvo se previsão distinta no respectivo Suplemento. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.
- 9.21.1. Caso a disponibilidade dos recursos indicada no item acima ocorrer em dia não útil e/ou após às 16:00, tais recursos serão reconhecidos considerando o valor da cota do próximo Dia Útil.
- 9.22 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse Anexo e/ou Regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- 9.23 As Cotas, independente da Subclasse, tipo e/ou da Série, terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da primeira emissão decada respectiva Subclasse, Série e/ou tipo.
- 9.24 As Cotas Seniores bem como as Cotas Subordinadas Mezanino, deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

- 9.25 O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 9.24 acima ou a ADMINISTRADORA solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 9.26 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- 9.27 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.
- 9.28 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas por esta Classe de Cotas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

AMORTIZAÇÃO / RESGATE

- 9.29 Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Anexo e/ou no Regulamento.
- 9.30 As amortizações de cada Série, tipo e/ou Subclasse serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, tipo e/ou Subclasse, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.
- 9.31 As Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada tipo deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série, tipo ou Subclasse, pelo seu respectivo valor contábil.
- 9.32 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente (i) para reenquadramento da política de investimento, da Alocação Mínima e/ou dos limites previstos no Anexo; ou (ii) por deliberação da Assembleia.
- 9.33 Nas hipóteses previstas no item acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido do FUNDO representado: (i) pela totalidade das Séries de Cotas Seniores e, em conjunto, com a totalidade dos tipos de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; (ii) somente pela totalidade das Séries de Cotas Seniores; ou (iii) pela forma prevista na Assembleia que aprovou tal deliberação.
- 9.34 As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério das GESTORA, conforme definidos neste Anexo e/ou Regulamento, desde que observados as Subordinações Mínimas e o item abaixo.

- 9.34.1. Nas hipóteses previstas no item 9.34 acima, as amortizações aceleradas serão

realizadas:

(i) proporcionalmente ao montante a ser amortizado em relação a totalidade das Séries de Cotas Seniores e, em conjunto, com a totalidade dos tipos de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) proporcionalmente somente ao montante a ser amortizado em relação a totalidade das Séries de Cotas Seniores.

9.35 A amortização extraordinária ou a amortização acelerada das Cotas Seniores de quaisquer das Séries, das Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer tipos somente poderão ser realizadas, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadm.

9.36 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

9.36.1. o somatório do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior deve ser igual ou superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO;

9.36.2. realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino programada para aquele mês;

9.36.3. considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e os limites de concentração previstos neste Anexo e/ou no Regulamento não fiquem desenquadrados;

9.36.4. não será permitida a amortização de Cotas Subordinadas Júnior caso esteja sendo amortizado os últimos 12 (doze) meses da amortização programada das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

9.37 Para fins de observância do item 9.36.4 acima, a Série de Cotas Seniores e/ou tipos de Cotas Subordinadas Mezanino referência será aquela de maior prazo remanescente em circulação.

9.38 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidaçãodo FUNDO e/ou da Classe de Cotas.

9.39 A Classe de Cotas não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO X - DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

10.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas na Classe de Cotas e verificadas todo ÚLTIMO Dia Útil DO MÊS pela ADMINISTRADORA:

I - a Subordinação Mínima Sênior admitida no FUNDO é de 30% (trinta por cento) do

Patrimônio Líquido. A subordinação Sênior é representada pelas Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, Cotas Subordinadas Mezanino Especiais e pelas Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto. É vedada a manutenção de Cotas Seniores em percentual superior à 70% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

10.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, deverão subscrever e integralizar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

10.3. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 10.2 acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverão ser adotados os procedimentos do item 13.2. abaixo.

CAPÍTULO XI - DA REMUNERAÇÃO

11. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0.20 % (vinte centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais;

a) Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 0,7% ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sujeito a correção anual pela variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

b) Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

i. pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R\$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido (R\$ Milhões)	% a.a. (ao ano) a ser aplicado sobre a faixa:
de 0 até 100	0,20
de 100 até 500	0,15
Acima de 500	0,10

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- i. custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 2I);
- ii. pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo, considerando uma remuneração de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente;

Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador, Escriturador e Custodiante será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento"

11.1.1. Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido do FUNDO do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

11.2. Pelos serviços de administração e cobrança dos Direitos Creditórios, os AGENTES DE COBRANÇA farão jus à remuneração prevista nos respectivos Contratos de Cobrança, que será paga diretamente pelo FUNDO.

11.3. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, calculado conforme o item 11 acima.

CAPÍTULO XII - DOS FATORES DE RISCO

12.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe de Cotas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a ADMINISTRADORA e as GESTORA mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas para os Cotistas, não podendo o Cedente, a ADMINISTRADORA, as GESTORA, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou

resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe de Cotas:

I - Riscos de Mercado

- (i) Flutuação de Preços dos Ativos - Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de Cotas poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de Cotas. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de Cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de Cotas e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) Descasamento de Rentabilidade - A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de Cotas para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para os Direitos Creditórios. Os recursos da Classe de Cotas poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Cedente, o Custodiante, as GESTORA, a Classe de Cotas e a ADMINISTRADORA não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) Alteração da Política Econômica - O FUNDO, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Agentes de Originação, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO e de sua Classe de Cotas e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de

preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO e de sua Classe de Cotas e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) Fatores Macroeconômicos – Como a Classe de Cotas aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) Direitos Creditórios – A Classe de Cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores e/ou o Cedente coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio a referida Classe de Cotas.
- (iii) Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe de Cotas, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iv) Risco de Originação – Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA, do Custodiante, das GESTORA e da Consultora Especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe de Cotas também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe de Cotas poderá prejudicar a rentabilidade da Classe de Cotas e a dos Cotistas.
- (v) Riscos Relacionados à Adimplência do Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Cedente de pagar a Classe de Cotas o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer

motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe de Cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe de Cotas e ao(s) Cotista(s).

- (vi) Risco de questionamento da validade dos juros cobrados - Embora flagrantemente inconsistente, alguns Devedores podem tentar questionar judicialmente a legalidade de cobrança de juros acima do limite legal em contrato de mútuo ou CCB titularizados por entidade não-financeira, como o FUNDO. Nessa hipótese, eventual litígio judicial pode retardar o recebimento do retorno pactuado nas CCBs.

III - Riscos de Liquidez

- (i) Resgate das Cotas - A Classe de Cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a ADMINISTRADORA e/ou as GESTORA, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe de Cotas somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto as GESTORA como a ADMINISTRADORA encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe de Cotas ou qualquer pessoa, incluindo as GESTORA, a ADMINISTRADORA, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (ii) Direitos Creditórios - A Classe de Cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe de Cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio a Classe de Cotas.
- (iii) Resgate Condicionado - As principais fontes de recursos disponíveis a Classe de Cotas para efetuar o pagamento de resgate ou amortização de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a Classe de Cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar a amortização ou o resgate das Cotas, conforme o caso.
- (iv) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe de Cotas - A Classe de

Cotas poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de Cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe de Cotas ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe de Cotas; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe de Cotas; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios - As GESTORA, ou um terceiro por ele contratado ou Custodiante, caso contratado, realizarão a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação poderá ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios a Classe de Cotas, a carteira da Classe de Cotas poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (ii) Falhas dos Agentes de Cobrança - A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos AGENTES DE COBRANÇA. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento dos AGENTES DE COBRANÇA poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe de Cotas, ou até à perda patrimonial.
- (iii) Guarda da Documentação - A guarda dos Documentos Representativos dos Créditos é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe de Cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe de Cotas e os Cotistas. A ADMINISTRADORA não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iv) Risco de Entrega dos Documentos Representativos dos Créditos - Nos termos do

Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Representativos dos Créditos referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo Custodiante, até a Data de Aquisição. Nas hipóteses de os Documentos Representativos dos Créditos terem a sua natureza alterada, serem anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos dos Créditos será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe de Cotas após a respectiva Data de Aquisição.

- (v) Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o FUNDO, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios, poderão ser negativamente afetados até que a ADMINISTRADORA, por conta e ordem do FUNDO ou da Classe de Cotas, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou
- (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A ADMINISTRADORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (vi) .
- (vii) Risco de Sucumbência - Nas hipóteses indicadas no item (v) acima, o FUNDO ou a Classe de Cotas poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o FUNDO ou a Classe de Cotas, conforme o caso, não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o FUNDO ou a Classe de Cotas, conforme o caso, não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (viii) Riscos Associados aos Devedores e Perda da Margem Consignável - A Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios que serão descontados diretamente pelos Empregadores dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores, caso sejam decorrentes de operações de crédito com garantia do desconto na folha admitidas nos termos deste Anexo e/ou do Regulamento. Tais descontos são classificados como consignações voluntárias e se subordinam às consignações compulsórias, que decorrem, por exemplo, de decisão judicial que determine o pagamento, pelo Devedor, de pensão alimentícia. Além disso: (a) as consignações voluntárias deverão ser realizadas sobre a remuneração disponível, que, segundo referida lei, correspondem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, descontadas as consignações compulsórias ("Remuneração Disponível"); e (b) as consignações voluntárias de valores referentes ao pagamento de empréstimos, tais como aqueles que derem origem aos Direitos

Creditórios de operações de crédito com desconto em folha, não poderão exceder os limites estabelecidos por lei da Remuneração Disponível ou de eventuais verbas rescisórias, conforme o caso ("Margem Consignável"). Portanto, para tais ativos, não é possível garantir que o Devedor se manterá empregado junto ao Empregador, tampouco que a Margem Consignável sempre será suficiente ao pagamento dos Direitos Creditórios. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do Devedor com o Empregador ou de insuficiência de Margem Consignável, outras formas de cobrança de tais Direitos Creditórios deverão ser adotadas, o que poderá levar a atrasos nos fluxos de recebimento de recursos pela Classe de Cotas, os quais poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido do FUNDO e de sua Classe de Cotas e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ademais, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas dos empréstimos, os valores relativos a verbas rescisórias eventualmente devidas pela Empregadora (se houver) ou o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela Classe de Cotas dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe de Cotas, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe de Cotas, assim como implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (ix) Risco Operacional de Empregadores - Os créditos contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pelo Empregador a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos, não recolhimento por Empregadores das verbas descontadas em folha por meio de guia ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira da Classe de Cotas pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios oriundos de tais operações, o que poderá levar a atrasos nos fluxos de recebimento de recursos pela Classe de Cotas, os quais poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (x) Risco de Arrependimento do Devedor - É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe de Cotas e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.

Riscos de Descontinuidade

- (xi) Risco de Liquidação Antecipada da Classe de Cotas - Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nesse caso, os recursos da antecipada da Classe de Cotas podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Riscos do Originador e de Originação

- (xii) Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios - O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão,

podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe de Cotas. Assim, a existência do FUNDO e da Classe de Cotas está condicionada à aquisição direta de Direitos Creditórios elegíveis junto às Instituições Financeiras ou à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente ou das Instituições Financeiras em ceder Direitos Creditórios à Classe de Cotas.

- (xiii) Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário – Os Agentes de Originação foi contratado pelas Instituições Financeiras como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe de Cotas são exclusivamente aqueles originados pelos Agentes de Originação, na qualidade de correspondente bancário das Instituições Financeiras, a existência da Classe de Cotas está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis dos Agentes de Originação como correspondente bancário das Instituições Financeiras nos termos deste Anexo e/ou do Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre os Agentes de Originação e das Instituições Financeiras for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

Outros Riscos

- (xiv) Risco de Derivativos – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de Cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe de Cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe de Cotas. A Classe de Cotas poderá auferir Patrimônio Líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de Recursos.
- (xv) Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da Classe de Cotas para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de Coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe de Cotas não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (xvi) Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe de Cotas e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios - A Classe de Cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o

caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de as GESTORA alienarem os Direitos Creditórios de titularidade da Classe de Cotas. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe de Cotas somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe de Cotas sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta do FUNDO, a ADMINISTRADORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido do FUNDO/Classe de Cotas, não sendo devido pelo FUNDO, pela Classe de Cotas ou por qualquer pessoa, inclusive os Agentes de Originação, o Cedente, a ADMINISTRADORA, GESTORA e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Anexo e/ou no Regulamento e nos Suplementos Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

- (xvii) Risco de Amortização Não Programada de Cotas – Observados os procedimentos definidos no Anexo e/ou no Regulamento, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe de Cotas. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe de Cotas, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe de Cotas e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (xviii) Riscos Associados aos Ativos Financeiros - A Classe de Cotas poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe de Cotas e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe de Cotas), a Classe de Cotas poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário

também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe de Cotas, as GESTORA, a ADMINISTRADORA e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de Cotas.

- (xix) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante - O FUNDO terá conta correnteno Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe de Cotas, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xx) Risco de bloqueio da Conta Corrente no Banco Cobrador - A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Banco de Cobrança mediante a apresentação de boletos bancários. Estes valores serão depositados diretamente na Conta Corrente e movimentadas exclusivamente pelo Custodiante. A utilização dos recursos depositados em referida conta poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o FUNDO de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o FUNDO e seus Cotistas.
- (xxi) Risco de bloqueio da Conta Corrente no Custodiante - Os recursos relativos à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios serão transferidos diariamente paraa Conta Corrente mantida junto ao Custodiante. Os recursos depositados na referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de Cotas de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dosprestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente aClasse de Cotas e seus Cotistas.
- (xxii) Risco de bloqueio da Conta Vinculada no Banco Cobrador - Os recursos relativos à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios serão recebidos diariamente na Conta Vinculada mantida junto ao Banco Cobrador, para posterior transferência à Conta Corrente mantida junto ao Custodiante. Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a movimentação da Conta Vinculada para transferência dos recursos nela recebidos à Classe de Cotas e, conseqüentemente, impediria a Classe de Cotas de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe de Cotase seus Cotistas.
- (xxiii) Risco de Concentração - O risco da aplicação na Classe de Cotas terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe

de Cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (xxiv) Risco de Alteração do Regulamento - O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de Cotas e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xxv) Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores - Caso a Classe de Cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia, poderão aprovar aporte de recursos à Classe de Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de Cotas venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, as GESTORA, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de Cotas o patrimônio da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.
- (xxvi) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios - O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere anovação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xxvii) Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - O Cedente pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de Cotas. A existência da Classe de Cotas no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ou pelas Instituições Financeiras à Classe de Cotas.
- (xxviii) Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios - Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios à Classe de Cotas poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xxix) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos dos Créditos – O Cedente, os Agentes de Originação e as Instituições Financeiras serão pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe de Cotas adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos dos Créditos, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe de Cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, as Instituições Financeiras e/ou os Agentes de Originação, é possível que haja perdas imputadas à Classe de Cotas e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xxx) Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe de Cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe de Cotas está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.
- (xxxi) Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos da Classe de Cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas e para os Cotistas.
- (xxxii) Risco de Redução das Subordinações Mínimas – O FUNDO terá Subordinações Mínimas a serem verificados todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do FUNDO, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

- (xxxiii) Risco de Fungibilidade – Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o cedente, este deverá repassar tais valores à Classe de Cotas, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe de Cotas poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe de Cotas e aos Cotistas.
- (xxxiv) Risco de Governança – Caso o FUNDO venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no FUNDO poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia, aprovar modificações no Regulamento e/ou no Anexo.
- (xxxv) Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito – Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe de Cotas terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelas Instituições Financeiras e pelo Agentes de Originação e aprovados pelas GESTORA. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe de Cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxxvi) Risco Decorrente da Política adotada pela Classe de Cotas para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe de Cotas, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério das GESTORA e do Agente de Cobrança determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo I.B deste Regulamento. Nesse sentido, a carteira da Classe de Cotas poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe de Cotas e para os Cotistas.
- (xxxvii) Patrimônio Líquido negativo – Os investimentos da Classe de Cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas e para os Cotistas.
- (xxxviii) Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classe de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma

disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

(xxxix) *Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas:* A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de sua Classe de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de sua Classe de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e sua Classe de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO.

(xl) *Demais Riscos* – A Classe de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou das GESTORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

12.2. A ADMINISTRADORA e as GESTORA orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe de Cotas, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e das GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe de Cotas acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto a Classe de Cotas e o cumprimento da Política de Investimento da Classe de Cotas, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de Cotas de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e as GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO, sua Classe de Cotas para seus investidores.

12.3. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, da Consultora Especializada, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIII - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

13.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas (“Eventos de Avaliação”), dentre outros dispostos na legislação vigente, as situações abaixo listadas. Na hipótese de ocorrência, quando passível de verificação pela ADMINISTRADORA ou da ciência da ADMINISTRADORA das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA convocar uma Assembleia para que esta delibere sobre a continuidade da Classe de Cotas/FUNDO ou sua liquidação e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- (i) desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior de 30% (trinta por cento) disposto no item 10.1, inciso I deste Anexo por 2 (duas) apurações consecutivas ou 3 (três) apurações dentro de 6 (seis) meses, sendo a apuração realizada mensalmente, sempre no último dia útil do mês;
- (ii) apuração do Índice de Liquidez inferior a 01 (um) por 2 (duas) apurações consecutivas ou 3 (três) apurações dentro de 6 (seis) meses, sendo a apuração realizada mensalmente, sempre no último dia útil do mês;
- (iii) desenquadramento da Reserva de Amortização por 2 (duas) apurações consecutivas ou 3 (três) apurações dentro de 6 (seis) meses, sendo a apuração realizada mensalmente, sempre no último dia útil do mês, conforme calculada e comunicada pela GESTORA;
- (iv) desenquadramento da Reserva de Caixa por 2 (duas) apurações consecutivas ou 3 (três) apurações dentro de 6 (seis) meses, sendo a apuração realizada mensalmente, sempre no último dia útil do mês conforme calculada e comunicada pela GESTORA;
- (v) descumprimento da suspensão das aquisições nos termos do item 8.8 acima;
- (vi) descumprimento, pelo CEDENTE, pelos Agentes de Originação, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do FUNDO, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- (vii) destituição da GESTORA, ;
- (viii) não interrupção imediata da aquisição dos Direitos Creditórios, caso a Empregadora entre em Recuperação Judicial;
- (ix) Caso haja desenquadramentos dos limites de concentração, ativo - 2 (duas) vezes seguidas ou 3 (três) vezes em 6 (seis) meses, sendo a apuração realizada

mensalmente, sempre no último dia útil do mês pela GESTORA;

- (x) Não divulgação pela GESTORA de relatório de monitoramento mensal em 15 (quinze) dias corridos após encerramento do mês por 2 (meses) consecutivos ou 3 (três) meses dentro de seis meses
- (xi) Amortização de qualquer cota em desacordo com regulamento e respectivos Suplementos;
- (xii) Não pagamento de amortização programada de qualquer cota;
- (xiii) Caso haja questionamento judicial de qualquer um dos contratos do FUNDO, como Contrato de Cessão, Contrato de Agente de Cobrança e Contrato de Gestão;
- (xiv) Caso pagamento dos Devedores seja direcionado para conta do Cedente, sem repasse deste em 2 (dois) dias uteis;
- (xv) Caso a ADMINISTRADORA tome ciência de que qualquer declaração prestada pelo CEDENTE ou Agente de Cobrança (ordinária e extraordinária) não seja verdadeira no Regulamento e demais documentos do FUNDO;
- (xvi) Caso a ADMINISTRADORA tome ciência de que qualquer Direito Creditório seja oriundo de fraude, dolo ou má-fé do CEDENTE ou Agente de Cobrança (ordinária e extraordinária);
- (xvii) Caso a ADMINISTRADORA tome conhecimento de que o CEDENTE, Agente de Cobrança, GESTORA, seus controladores, diretos ou não, controlados, diretores, coligadas tiveram contra si sentença judicial em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes contra a economia popular, (vi) crimes contra as relações de consumo e (vii) crimes previstos na legislação falimentar;
- (xviii) Inobservância da ADMINISTRADORA de seus deveres e obrigações;
- (xix) Resilição, pelo FUNDO/estrutura, do Acordo Operacional, do Contrato de Gestão, , sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia;)
- (xx) Inobservância do Custodiante de seus deveres e obrigações;
- (xxi) Caso seja constatado insuficiência de recursos para constituição ou recomposição das reservas de despesas ou amortização com prazo de cura a definir;
- (xxii) Caso a ordem de alocação de recursos da Classe de Cotas não seja observada;

13.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

13.3. No caso de a Assembleia deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos neste Anexo e/ou no Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia para deliberar sobre a liquidação da Classe de Cotas e do FUNDO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

13.4. Caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a ADMINISTRADORA deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia para manutenção das atividades regulares do FUNDO, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

13.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

13.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia referida no item 13.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe de Cotas e do FUNDO, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia ou (ii) adada em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pela Classe de Cotas, caso se decida na referida Assembleia pela liquidação antecipada da Classe de Cotas e do FUNDO.

CAPÍTULO XIV - DA LIQUIDAÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE DE COTAS

14.1. Cada Série de Cotas Seniores e dos tipos de Cotas Subordinadas Mezanino será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

14.2. A Classe de Cotas/FUNDO será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (a) por deliberação da Assembleia;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

- (c) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o FUNDO, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;
- (d) caso seja determinado pela CVM;
- (e) caso ocorra vedação legal para aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade;
- (f) manutenção do Patrimônio Líquido do FUNDO médio da Classe de Cotas inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

14.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma Assembleia para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 14.4. abaixo.

14.4. Se a decisão da Assembleia for a de não liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia do FUNDO.

14.5. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas/FUNDO, após o pagamento das despesas e encargos da Classe de Cotas/FUNDO, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe de Cotas assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, depois aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Especiais e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se que:

- a) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo e/ou no Regulamento, desde que não haja caixa disponível e assim seja deliberado em Assembleia convocada para este fim; e
- b) a ADMINISTRADORA poderá, ainda, com base em aprovação da Assembleia, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe de Cotas, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo e/ou o Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe de Cotas/FUNDO, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

14.6. Na hipótese de (i) a Classe de Cotas não possuir recursos em caixa suficientes para fazer frente à liquidação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) a Assembleia

não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate dessas Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o FUNDO/Classe de Cotas perante as autoridades competentes.

14.7. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na formo do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

14.9. A liquidação do FUNDO/Classe de Cotas será gerida pela ADMINISTRADORA, observando (i) as disposições deste Anexo e do Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia; e (ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

CAPÍTULO XV - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe de Cotas/FUNDO, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do FUNDO, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas, na seguinte ordem:

- a) na constituição da Reserva de Caixa;
- b) na constituição da Reserva de Amortização;
- c) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do FUNDO, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- d) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios;
- e) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo, do Regulamento e dos Suplementos de cada Série;
- f) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo, do Regulamento e dos Suplementos das Cotas

Subordinadas Mezanino; e

g) na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo, do Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

15.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do FUNDO, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO serão alocados na seguinte ordem:

- a) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação;
- b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do FUNDO, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;
- c) na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo, do Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- d) na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo, do Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias;
- e) na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Especiais, após resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, observados os termos e as condições deste Anexo, do Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino Especiais; e
- f) na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo, do Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO XVI - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

16.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo Custodiante em todo Dia Útil, de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO serão valoradas pelo Custodiante em todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do FUNDO, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua ("Cota de Fechamento").

16.2. Os Ativos Financeiros serão calculados pela ADMINISTRADORA e terão seu valor calculado em todo Dia Útil, a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no Manual de Marcação a Mercado da ADMINISTRADORA, cujo teor está disponível no *website* da ADMINISTRADORA. (<https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>).

16.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas terão seu valor calculado, em todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, sendo este valor ajustado pro

rata temporis pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada CCB, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na regulamentação aplicável.

16.4. A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe de Cotas e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da ADMINISTRADORA, cujo teor está disponível no *website* da ADMINISTRADORA (<https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>).

16.5. Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe de Cotas, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVII - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS

17.1. Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

São Paulo, 25 de junho de 2025

ANEXO I.A AO REGULAMENTO DO PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DECRÉDITO PELOS AGENTES DE ORIGINAÇÃO

1. Natureza

1.1 O objetivo da Classe de Cotas é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida no Anexo.

2. Processo de Originação

2.1 Os Agentes de Originação será responsável por captar Devedores, recolher as documentações pertinentes e obter as assinaturas necessárias para a emissão do instrumento de crédito para encaminhamento ao Cedente.

2.2 O Cedente será responsável pela aderência dos créditos concedidos às normas bancárias aplicáveis.

3. Política de Concessão de Crédito

3.1. As análises e aprovações dos créditos serão feitas pelo Agente de Originação, de acordo com a Política de Crédito.

3.1.1. A Política de Crédito é composta de 2 níveis:

3.1.1.1. Avaliação do Empregador, onde são verificados:

3.1.1.2. Código CNAE

3.1.1.3. Porte

3.1.1.4. Dívidas tributárias e trabalhistas

3.1.1.5. Outros fatores

3.1.2. Avaliação do Empregador/funcionário:

3.1.2.1.1. Tempo de empresa

3.1.2.1.2. Idade

3.1.2.1.3. Nível salarial

3.1.2.1.4. Negativações

3.1.2.1.5. Comprometimento da renda

3.1.2.1.6. Outros fatores

3.2 Para serem cedidos à Classe de Cotas, os créditos deverão estar de acordo com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos no Regulamento.

**ANEXO I.B AO REGULAMENTO DO PIEMONTE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS
INADIMPLIDOS**

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

O recebimento dos direitos creditórios será através de conta Escrow.

II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Os Agentes de Cobrança poderão realizar renegociações de Direitos Creditórios inadimplidos em nome da Classe de Cotas, desde que em conformidade com a política e condições estabelecidas previamente entre as partes.

ANEXO I.C AO REGULAMENTO DO PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARÂMETROS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. A GESTORA, ou qualquer outra parte que seja contratada para tanto, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175, deverão realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe de Cotas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes, a GESTORA, ou as Empresas de Consultoria Especializada, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e (ii) 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.
2. Observado o disposto no item (a), abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do FUNDO;
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0 : Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

nº: Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- (d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Depositário contratado pelo Custodiante, quando aplicável; e
- (e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do FUNDO e contemplará:
 - I - os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas;
 - II - os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e
 - III - As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências, dentro do prazo estabelecido no item 3.4.3 do Anexo ao Regulamento

ANEXO I.D AO REGULAMENTO DO PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●]ª Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do "NOVO FUNDO" FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS", inscrito no CNPJ/MF sob o nº

41.609.394/0001-67, ("FUNDO"), administrado pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("ADMINISTRADORA"):

1. Da Emissão de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Sênior da [●]ª Série no valor de R\$ [●] ([●]) cada ("Preço de Emissão"), na data da primeira subscrição de Cotas da presente emissão ("Data de Subscrição Inicial da [●]ª Série"), totalizando R\$[●] ([●]). O valor mínimo de aplicação é de R\$[●] ([●]).
2. Do Prazo de Duração e Carência: As Cotas Sênior da [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●]([●]) meses contados da data da primeira integralização ("Período de Carência").
3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das Cotas Sênior da [●]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial da [●]ª Série será utilizado o equivalente ao maior entre Preço de Emissão e valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
4. Do Benchmark: O benchmark das Cotas Seniores é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do Custodiante e/ou da CONSULTORA de que o benchmark será atingido.
5. Do valor da Cota: cada Cota Sênior desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado de acordo com o item 9.20 do Anexo ao Regulamento do FUNDO.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma

expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do FUNDO assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao [●] vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de rendimento e principal de cada Cota Sênior da [●] Série ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com o item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Seniores da [●][...]ª Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] meses contados da data da primeira integralização das Cotas Seniores da [●] Série, quando o FUNDO deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Amortização Programada (Após Período de Carência)	Data de Amortização	Saldo de Amortização
	[●]	[●]

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Sênior da [●] Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido neste Suplemento, ou em virtude da liquidação do FUNDO.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de [distribuição pública de rito [automático/ordinário], realizada nos termos da Resolução CVM nº 160,] OU [de distribuição privada] e terá como público alvo investidores [qualificados/profissionais].

9. Distribuidor: [●]

10. Caso as Cotas Seniores sejam ofertadas publicamente, estas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da ADMINISTRADORA.

11. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Sênior terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Sênior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

ANEXO I.E AO REGULAMENTO DO PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ORDINÁRIAS [●] SUPLEMENTO DE [...]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ORDINÁRIAS

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●]ª Emissão de Cotas Mezanino Ordinárias ("Cotas Mezanino Ordinárias") emitida nos termos do regulamento do "NOVO FUNDO" FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS",

inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.609.394/0001-67, ("FUNDO"), administrado pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("ADMINISTRADORA"):

1. Da Emissão de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias no valor de R\$ [●] ([●]) cada ("Preço de Emissão"), na data da primeira subscrição de Cotas da presente emissão ("Data de Subscrição Inicial da Classe Subordinada Mezanino Ordinária"), totalizando R\$ [●] ([●]). O valor mínimo de aplicação é de R\$ [●] ([●]).
2. Do Prazo de Duração e Carência: As Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da data da primeira integralização ("Período de Carência").
3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Classe Subordinada Mezanino Ordinárias será utilizado o maior entre Preço de Emissão estabelecido na Oferta e o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
4. Do Benchmark: O benchmark das Cotas Mezanino é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do Custodiante e/ou da CONSULTORA de que o benchmark será atingido.
5. Do Critério para cálculo do valor da Cota: cada Cota Subordinada Mezanino Ordinária desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado de acordo com o item 9.20 do Anexo ao Regulamento do FUNDO, em todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do FUNDO assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao [●] vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de rendimento e principal de cada Cota Subordinadas Mezanino Ordinária da Classe [●] ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com o item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária deverá ocorrer no término do prazo de [●] meses contados da data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, quando o FUNDO deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

<i>Amortização Programada (Após Período de Carência)</i>	<i>Data de Amortização</i>	<i>Saldo de Amortização</i>
	[●]	[●]

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do FUNDO.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias serão objeto de [distribuição pública de rito [automático/ordinário], realizada nos termos da Resolução CVM nº 160,] ou [de distribuição privada] e terá como público alvo investidores [qualificados/profissionais].

9. Distribuidor:

[●]

10. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam ofertadas publicamente estas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da ADMINISTRADORA.

11. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

São Paulo, [DATA]

ANEXO I.F AO REGULAMENTO DO PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ESPECIAIS [●] SUPLEMENTO DE [...]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ESPECIAL

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●]ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino Especiais ("Cotas Mezanino Especiais") emitida nos termos do regulamento do "NOVO FUNDO" FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.609.394/0001-67, ("FUNDO"), administrado pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("ADMINISTRADORA"):

1. Da Emissão de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino Especiais no valor de R\$ [●] ([●]) cada ("Preço de Emissão"), na data da primeira subscrição de Cotas da presente emissão ("Data de Subscrição Inicial da Classe Subordinada Mezanino Especial"), totalizando R\$ [●] ([●]). O valor mínimo de aplicação é de R\$ [●] ([●]).
2. Do Prazo de Duração e Carência: As Cotas Subordinadas Mezanino Especiais terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da data da primeira integralização ("Período de Carência").
3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino Especiais em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Classe Subordinada Mezanino Ordinárias será utilizado o maior entre Preço de Emissão estabelecido na Oferta e o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
4. Do Benchmark: O benchmark das Cotas Mezanino Especiais é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do Custodiante e/ou da CONSULTORA de que o benchmark será atingido.
5. Do Critério para cálculo do valor da Cota: cada Cota Subordinada Mezanino Especial [●] da Classe [●] desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado de acordo com o item 9.20 do Anexo ao Regulamento do FUNDO.
O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes.

Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do FUNDO assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do mês

subsequente ao [●] vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de rendimento e principal de cada Cota Subordinadas Mezanino Especial ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com o item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Especiais deverá ocorrer no término do prazo de [●] meses contados da data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Especial, quando o FUNDO deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Amortização Programada (Após Período de Carência)	Data de Amortização	Saldo de Amortização
	[●]	[●]

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino Especiais serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do FUNDO.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino Especiais serão objeto de [distribuição pública de rito [automático/ordinário], realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, ou de distribuição privada] e terá como público alvo investidores [qualificados/profissionais].

9. Distribuidor: [●]

10. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino Especial sejam ofertadas publicamente estas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da ADMINISTRADORA.

11. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino ESPECIAL serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

ANEXO I.G AO REGULAMENTO DO **PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

MODELO DE SUPLEMENTO DA [●] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS
JÚNIORSUPLEMENTO DA [●] EMISSÃO COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente [●] Emissão de Cotas Subordinadas Júnior emitida nos termos do regulamento do "NOVO FUNDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS" inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.609.394/0001-

67 ("FUNDO"), administrado pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("ADMINISTRADORA"):

1. Da Emissão de Cotas: Serão emitidas inicialmente, nos termos deste Suplemento, [●] ([●]) da [●] Emissão de Cotas Subordinadas Júnior no valor de R\$ [●] ([●]) cada ("Preço de Emissão"), na data da primeira subscrição de Cotas da presente emissão ("Data de Subscrição Inicial da Classe Subordinada Júnior"), totalizando R\$[●] ([●]). O valor mínimo de aplicação é de R\$ [●] ([●]).
2. Do Prazo de Duração e Carência: A [●] Emissão de Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do FUNDO, não havendo previsão de carência.
3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição da [●] Emissão de Cotas Subordinadas Júnior em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Classe Subordinada Júnior será utilizado o maior entre Preço de Emissão e o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
4. Do valor da Cota: O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota observará a metodologia de cálculo prevista no item 9.20 do Anexo ao Regulamento do FUNDO.
5. Da Amortização das Cotas: A [●] Emissão de Cotas Subordinadas Júnior serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Capítulo [●] do Regulamento.
6. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de [distribuição pública de rito [automático/ordinário], realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, ou de distribuição privada] e terá como público alvo investidores [qualificados/profissionais].
7. Distribuidor: [●]
8. Caso as Cotas Subordinadas Júnior sejam ofertadas publicamente estas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em

ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da ADMINISTRADORA.

9. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]